



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

CNPJ: 18.385.120/0001-10

LEI Nº 987/2003.

Altera dispositivo da Lei nº 687/91 e contém outras providências.

O povo do Município de Simonésia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta, e o prefeito municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 3º e os §§ 3º e 4º da Lei Municipal nº 687/91, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

I - Do governo Municipal ;

a) Dois representantes do Departamento Municipal de Saúde ou órgão equivalente.

b) Um representante do Departamento Municipal de Administração ou órgão equivalente;

II - Profissionais de Saúde

a - Dois representantes dos profissionais de saúde;

b - Um representante dos profissionais de saúde federal ou estadual;

III - Dos usuários

a - Dois representantes das Associações Comunitárias;

b - Um representante de entidade de atendimento ao idoso;

c - Um representante de entidade de atendimento ao portador de deficiência;

d - Um representante de colegiados Estaduais e Municipais;

e - Um representante de entidade de atendimento às crianças da creche.

§ 3º - A representação dos profissionais de saúde, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§ 4º - O número de representantes dos usuários não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

[Handwritten signature]
189
10 12 2003



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

CNPJ: 18.385.120/0001-10

Lei 687/91. Art. 2º Ficam suprimidos os §§ 2º e 3º do artigo 4º da

Art. 3º – A eleição do Presidente do Conselho será feita entre os membros titulares

Art 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Simonésia(MG), 09 de dezembro de 2003.

Laerte Augusto de Souza
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Simonésia
Protocolo - 178
10 19 2003